



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DECRETO nº 036 /2020

De 18 de Abril de 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.083 de 13 de abril de 2020, do governo do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos que realizem atividades e serviços privados considerados essenciais e não essenciais, devendo manter o mínimo as seguintes medidas:

A – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais limitem a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), sendo responsabilidade do estabelecimento comercial ou religioso o controle do fluxo e organização de filas ou outra forma de aglomeração que possam surgir, como a disponibilidade de senhas, conforme o caso, para o acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

B - a realização de limpeza minuciosa diária das prateleiras e instrumentos de trabalho com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

C - a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

D - a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, e frequentadores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento;

E - a higienização do sistema de ar-condicionado e/ou refrigeração ambiente;

F - a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus),



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

conforme orientação expendida pela Prefeitura Municipal, em local de amplo acesso, levando a informação mais precisa e rápida dos boletins da Secretaria Municipal de Saúde;

G – Além do álcool gel, sabão e água para higienização, deverá disponibilizar máscaras aos funcionários dos estabelecimentos,

§ 1º - Nos estabelecimentos que disponibilizam autosserviço (self service) deverá manter um funcionário para servir o cliente ou este deverá higienizar as mãos, e ter a garantia de higienização dos utensílios. Também poderá ser oferecido luvas plásticas descartáveis aos consumidores.

§ 2º - as academias esportivas deverão limitar a quantidade de usuários a no máximo 10 pessoas por hora, respeitando as orientações declinadas acima, disponibilizando máscaras a todos que adentrarem ao interior do estabelecimento.

§ 3º - Os estabelecimentos religiosos também poderão reunir-se, no máximo uma vez por semana, no máximo 20 (vinte) pessoas por celebração (respeitando distância entre as pessoas), com duração dos cultos de no máximo 1h (uma hora) não podendo ultrapassar as 20h30 (vinte horas e trinta minutos), sendo que além de cumprirem fielmente as medidas aqui dispostas, deverão fazer controle de entrada e saída dos fiéis aos templos, e cada fiel que participar das celebrações, deverá utilizar máscaras no interior do templo.

Art. 2º - Fica recomendado à toda população de Bernardo Sayão:

I – a prática de distanciamento e filas, devendo observar a marcação existente nos estabelecimentos comerciais, ou não existindo, que se assegure o distanciamento de, pelo menos dois metros de distância de cada pessoa;

II – A utilização de máscaras e de álcool em gel, em locais de circulação de pessoas;

Art. 3º - O órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliado pela diretoria de Posturas (ou outra indicada pelo executivo municipal), realizarão a fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais, conforme cronograma preparado pelo órgão, devendo aplicar medidas administrativas já previstas no Decreto Municipal 022/2020.

Art. 4º - Permanecem suspensos:

I – A realização de eventos, reuniões, e atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado ou de natureza pessoal/familiar, incluídas excursões, cursos presenciais, aniversários e congêneres, com público acima de 10 pessoas.

II – As atividades em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

III – As atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados como escolas;

IV – As atividades no estádio, quadras poliesportivas, ginásio de administração municipal;

Art. 5º - Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas que evitem a saída de suas residências, bem como contato físico com outras pessoas.

Parágrafo único: Na falta de apoio familiar, ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa poderá procurar auxílio na Secretaria Municipal de Assistência Social via telefone (63) 3422-1144, ou via e-mail: semasbernardosayaoto@gmail.com.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo incólumes as disposições dos decretos anteriores não alcançadas por este.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2020.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão - TO, 18 de abril de 2020.

Helenilson Borges Caminha
Sec. Mul. de Administração